



RQ 313 /2019

Em: 02/04/19

**REQUERIMENTO N 313 2019**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, sobre a aplicação do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) relatório analítico referente a gestão e à aplicação orçamentária e financeira do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF com foco nos exercícios de 2017 a 2019;
- 2) relatório de utilização anual dos recursos do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, referente aos exercício de 2017 a 2019;
- 3) relatório contendo o monitoramento das ações programadas de utilização dos recursos do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE-DF, referente aos exercício de 2017 a 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

**Art. 60.** *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

XVI – *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

(...)

XXXIII – *encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;*

**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 313 /2019  
Folha N° 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/04/2019 11:50  
RQ 313/19



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

*"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

*(...)*

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, em especial, a aplicação orçamentária e financeira, do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RO Nº 313 / 2019

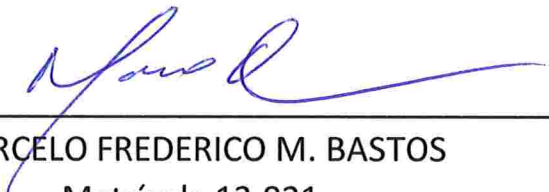
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 313/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
RQ Nº 313 / 2019  
Folha Nº 03